

B)3.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2023 PROPOSTA N.º 012/2023/GAP

Realizada em 22/03/2023 DELIBERAÇÃO N.º 536/2023

**ASSUNTO:** Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A) - SECIL

Encontra-se em consulta pública, até 29 de março de 2023, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A), em fase de projeto de execução, de que é proponente a SECIL-Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

O projeto em análise localiza-se em pleno Parque Natural da Arrábida, designadamente na União de Freguesias de Setúbal, Concelho de Setúbal, e tem como objetivos:

- a fusão da pedreira de marga Vale de Mós A e da pedreira de calcário Vale de Mós B, exploradas para a produção de cimento;
- a ampliação da área de exploração;
- e a redução da profundidade da cota base de exploração.

A entidade licenciadora do projeto sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é a Direção Geral de Energia e Geologia.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, e ao abrigo do n.º 11 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e república o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, vem solicitar parecer à Câmara Municipal de Setúbal através do Ofício n.º S02348-202302-DSA/DAMA, de 10.02.2023.

Foram disponibilizados o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA. Estes documentos estão disponíveis para consulta pública na plataforma PARTICIPA (<https://participa.pt/pt/consulta/novo-plano-de-pedreira-vale-de-mos-a>).

O parecer técnico elaborado pelos serviços técnicos municipais, em anexo, envolveu a participação do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB), nomeadamente da Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU), e do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) a aprovação do Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A) – SECIL (em anexo);
- b) O envio do Parecer do Município de Setúbal à CCDR-LVT, em resposta ao Ofício n.º S02348-202302-DSA/DAMA, de 10.02.2023;
- c) A submissão do Parecer do Município de Setúbal no Portal PARTICIPA até ao final do período de consulta pública.

Anexo: Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A) – SECIL

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## Câmara Municipal de Setúbal

### *Análise / Informação Técnica*

**Processo N.º:** 266/23

**Requerimento N.º:** 1951/23

**Data de Entrada:** 7/3/2023

**Designação do Requerimento:** DIVS - Com/Rqts diversos

**Requerente Principal:** CCDRLVT-COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENV. REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**Localização da Obra:** OUTÃO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**Nome do Técnico:** VASCO RAMINHAS DA SILVA

**Unidade Orgânica:** D04

**Data da informação:** 2023/03/09

#### **CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO DA PEDREIRA DE CALCÁRIO E MARGA VALE DE MÓS A (NOVO PLANO DE PEDREIRA VALE DE MÓS A)**

#### **PARECER DO MUNICIPIO DE SETÚBAL**

##### **I. ENQUADRAMENTO**

Encontra-se em consulta pública, até 29 de março de 2023, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A), em fase de projeto de execução, de que é proponente a SECIL-Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

A entidade licenciadora do projeto sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é a Direção Geral de Energia e Geologia.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, e ao abrigo do n.º 11 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e república o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, vem solicitar parecer à Câmara Municipal de Setúbal através do Ofício n.º S02348-202302-DSA/DAMA, de 10.02.2023.

Foram disponibilizados o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA. Estes documentos estão disponíveis para consulta pública na plataforma PARTICIPA (<https://participa.pt/pt/consulta/novo-plano-de-pedreira-vale-de-mos-a>).

O presente parecer técnico envolveu a participação do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB), nomeadamente da Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU), e do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA).

## II. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A, localizado em pleno Parque Natural da Arrábida (PNA), designadamente na União de Freguesias de Setúbal, Concelho de Setúbal (Figura 1), tem como objetivos:

- a fusão da pedreira de marga Vale de Mós A e da pedreira de calcário Vale de Mós B, exploradas para a produção de cimento;
- a ampliação da área de exploração;
- e a redução da profundidade da cota base de exploração.

A atividade da pedreira Vale de Mós A e da pedreira Vale de Mós B decorre há mais de 80 anos, com o objetivo de fornecer matéria-prima para a produção de cimento à fábrica de cimento do Outão, também propriedade da SECIL. A fábrica de cimento e as pedreiras Vale de Mós A e Vale de Mós B, assim como a área do Plano de Pedreira (projeto) da pedreira de calcário e marga industrial Vale de Mós A, localizam-se em propriedade desta empresa com cerca de 436 ha.

A pedreira Vale de Mós A (número de pedreira 431) possui uma área licenciada de 53,9 ha onde se exploram margas (também calcários), e a pedreira Vale de Mós B (número de pedreira 432) possui uma área licenciada de 44,8 ha onde se exploram calcários, num total aproximado de 98,7 ha de área licenciada para exploração.

Segundo informação prestada no EIA, e de acordo com o plano de pedreira atual, a exploração desenvolve-se em profundidade (até à cota 40), o que implicará um plateau final de cerca de apenas 7 ha e uma altura dos taludes, em relação ao nível da estrada, de 70 metros. Defendem os autores do EIA que esta situação não só modificará o perfil da serra como diminuirá claramente as possibilidades de recuperação controlada, afirmando ainda que existe um claro desequilíbrio entre as margas e o calcário, o que obriga ao transporte deste último a partir de outras fontes, designadamente de Sesimbra.



redução da profundidade da exploração e da quantidade total de marga disponível, estendendo a exploração de calcário em área adjacente à atual exploração, eliminando a necessidade de transporte de calcário do exterior.

Não foi considerada nenhuma alternativa de projeto, defendendo o proponente que a solução em avaliação é a única viável.

Neste pressuposto, o proponente equaciona os seguintes cenários:

- **Cenário A**, representativo das condições atuais de exploração de marga (1 175 000 toneladas no ano) e de calcário (1 175 000 toneladas no ano) na Pedreira. Atualmente, já há necessidade de recorrer a uma fonte de calcário externa à instalação para satisfazer as necessidades de calcário existentes, uma vez que a Pedreira não tem condições de dar resposta à quantidade total de calcário necessária. Este cenário representa a exploração interna anual de 1 175 000 toneladas de marga e de 874 200 toneladas de calcário, sendo necessário adquirir, externamente, 300 800 toneladas de calcário por ano;
- **Cenário B**, representativo da evolução das condições futuras de exploração da Pedreira, sem a ampliação da mesma, o que implica uma maior quantidade de calcário com origem externa à instalação. Neste cenário, as necessidades totais anuais de marga e de calcário mantêm-se inalteradas face à situação atual (1 175 000 toneladas de cada material), no entanto, a Pedreira passa a ter uma exploração interna anual de 1 175 000 toneladas de marga, sendo necessário adquirir, externamente 783 108 toneladas de calcário por ano. Neste cenário é ainda estudado, nos fatores ambientais qualidade do ar e ambiente sonoro, receção da totalidade do calcário, 1 175 000 toneladas por ano; No âmbito deste cenário o tempo de vida útil do projeto será de cerca de 37 a 38 anos;
- **Cenário C**, representativo das condições futuras de exploração da Pedreira, com a ampliação da mesma, o que promove a exploração de marga e calcário, sem necessidade de recorrer a uma fonte de calcário externa à instalação. Com a ampliação da pedreira, para além da quantidade anual de marga extraída (1 175 000 toneladas), passa também a ser possível extrair a totalidade de calcário necessário anualmente (1 175 000 toneladas). No âmbito deste cenário o período de vida útil da pedreira será de cerca de 35 anos.

### III. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica efetuada centrou-se fundamentalmente no enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial, em vigor e em revisão, e nos aspetos ecológicos e paisagísticos que suportam a classificação da área em análise nesses mesmos instrumentos.

#### III.1 Sobre os instrumentos de gestão territorial em vigor e em revisão

##### Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), aprovado em 2005 através da publicação em Diário da República da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, estabeleceu regimes de salvaguarda de recursos naturais e fixou os usos e regimes de gestão com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade biológica do Parque Natural da Arrábida.



Sobre a área proposta para ampliação incide o regime de proteção “Proteção Parcial I” (Figura 2), aplicando-se para este regime o disposto nos artigos 14.º e 15.º, cuja transcrição se encontra abaixo:

*“(…) Artigo 14.º Objetivo e âmbito*

*1—As áreas de protecção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica.*

*2—Constituem objectivos prioritários das áreas de protecção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.*

*3—Nestas áreas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de habitats e de espécies da fauna e da flora.*

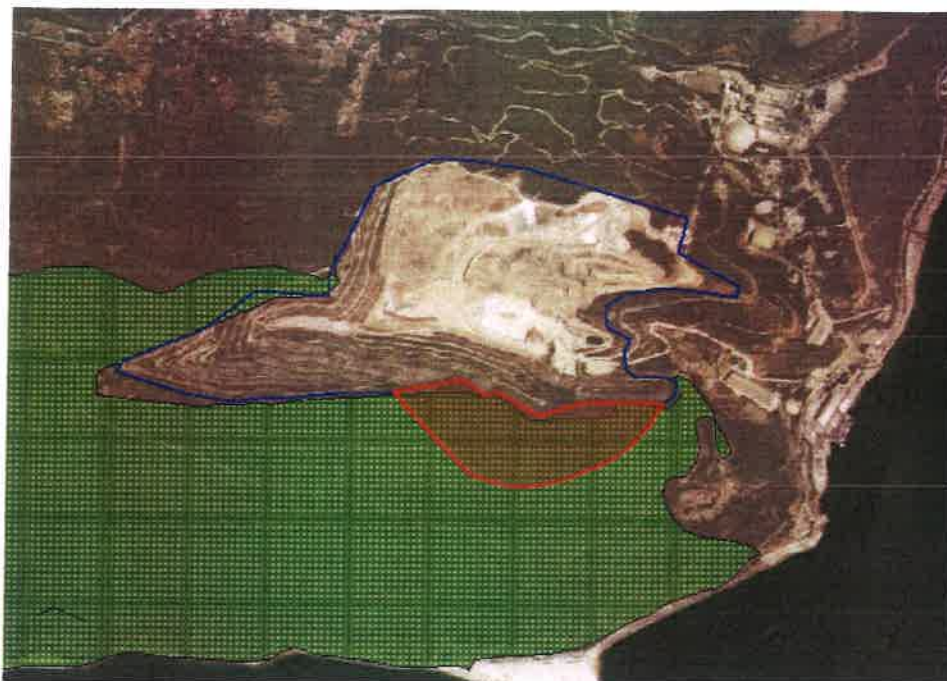
*Artigo 15.º Disposições específicas*

*1—As áreas de protecção parcial do tipo I constituem espaços non aedificandi.*

*2—Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes actividades:*

- a) Realização de acções de investigação e divulgação científica;*
- b) Realização de acções de monitorização, conservação da natureza e sensibilização ambiental;*
- c) Actividade de pastorícia, excepto nas arribas litorais e na serra da Arrábida, onde só é permitida quando inserida em acções de conservação da natureza promovidas pelo PNA;*
- d) Recolha de produtos florestais;*
- e) No caso de não existir localização alternativa fora da área protegida, incluindo o mero alargamento da estrada existente, é aceite a possibilidade da construção da variante à EN 378, prevista no Plano Rodoviário Nacional 2000, sujeita a avaliação de impacte ambiental, na qual se devem estudar as diversas alternativas de traçado, incluindo a alternativa zero;*
- f) Obras de conservação de edificações;*
- g) Obras de conservação de infra-estruturas rodoviárias existentes;*
- h) Prática de actividades de animação ambiental, nas modalidades de passeios a pé, a cavalo e de bicicleta, percursos pedestres interpretativos, pedestrianismo, montanhismo, orientação, pára-pente, espeleologia, escalada e asa-delta sem motor, nos termos do artigo 32.o;*
- i) Limpeza de áreas florestais;*
- j) Vigilância e fiscalização. (…)”*

Tendo presente o acima, assim como a alínea c) do artigo 8.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, na qual é classificada como atividade interdita a instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada, **verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o POPNA.**



*Figura 2 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre áreas classificadas como "Proteção Parcial I" no POPNA*

#### Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe

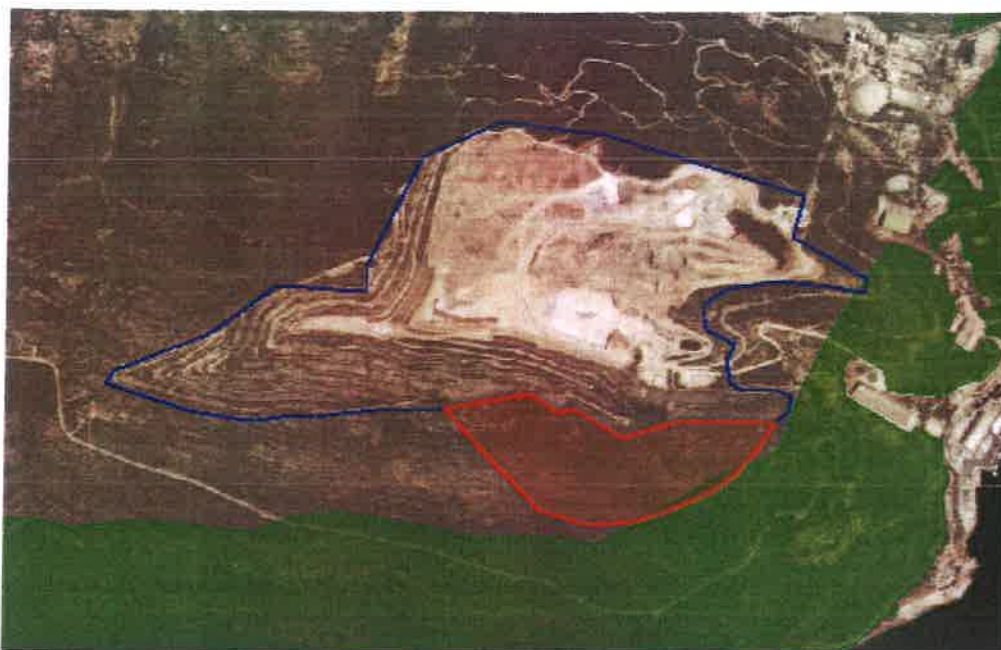
O Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC Espichel-Odeceixe), aprovado em 2022 através da publicação em Diário da República da Resolução de Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

Verifica-se a incidência, ainda que marginalmente, da Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção constante no POC Espichel-Odeceixe na área proposta para ampliação (Figura 3). De acordo com a alínea c) da Norma Específica 17 (NE 17) da Resolução de Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, na Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção são interditas atividades que resultem na alteração ao relevo existente, excetuando-se as decorrentes de ações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e nas Normas Específicas destas Diretivas.

Tendo presente o acima exposto, **verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe.**

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters.





*Figura 3 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre áreas classificadas como "Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Costeira" do POC Espichel-Odeceixe*

#### Plano Diretor Municipal em vigor

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal entrou em vigor em 1994, tendo sido aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros nº65/94, publicada em Diário da República, 1ª série B, n.º 184, de 10 de agosto de 1994. Posteriormente foram publicadas oito alterações a este Plano, sendo a última (8ª alteração) uma alteração por adaptação com o objetivo de transpor as normas vinculativas dos particulares constantes nos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência no concelho de Setúbal, resultando na republicação do Regulamento do PDM através do Aviso n.º 6619/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 95, de 17 de maio, assim como de três desdobramentos da Planta de Ordenamento.

A área proposta para ampliação encontra-se classificada como "Espaços Culturais e Naturais" (Figura 4), aplicando-se assim o disposto nos artigos 17º e 21º do Regulamento do PDM, cuja transcrição se encontra abaixo:

*"(...) Artigo 17.º Objetivo e âmbito*

*1 - Os Espaços Culturais e Naturais, são constituídos pelas seguintes áreas do território concelhio:*

*a) Áreas rurais submetidas à jurisdição do Parque Natural da Arrábida (PNA) e da Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES);*

*b) Áreas de Quintas de Setúbal e Azeitão, assinaladas na respetiva planta, onde devem ser preservadas as suas atuais características morfológicas e tipológicas, defendendo -se os seus conjuntos edificados e elementos naturais principais, constituindo áreas de enquadramento e valorização paisagística.*

*c) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional.*

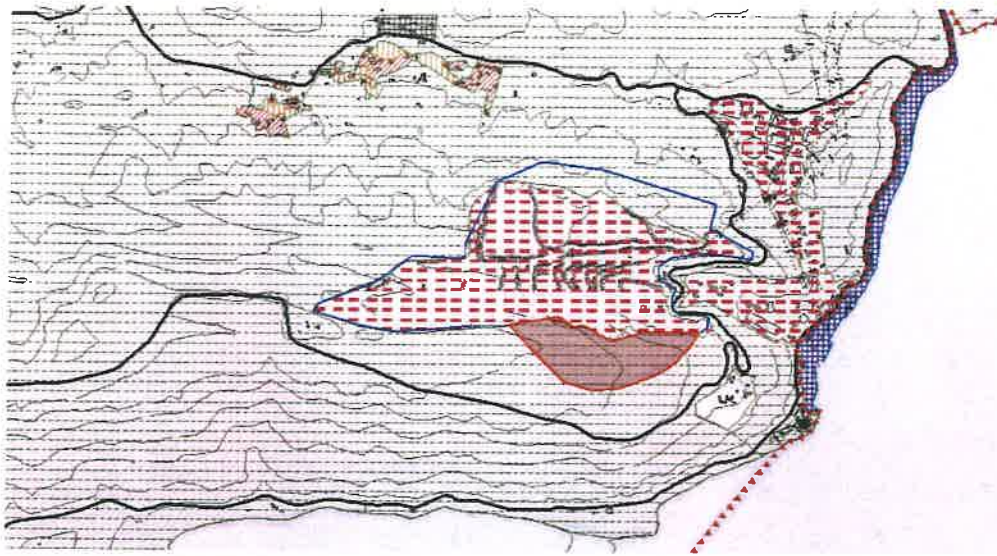
*2 -As disposições do presente capítulo são exclusivamente aplicáveis às áreas referidas na alínea b) do número anterior. (...)*

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

(...) Artigo 21.º Indústrias extrativas desativadas

*As áreas de indústrias extrativas desativadas inseridas nestes Espaços devem ser objeto de ações de recuperação paisagística de modo a repor as condições de uso anteriormente existentes. (...)*

Dado o acima descrito, e como admitido no próprio Estudo de Impacte Ambiental, **verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o Plano Diretor Municipal de Setúbal.**



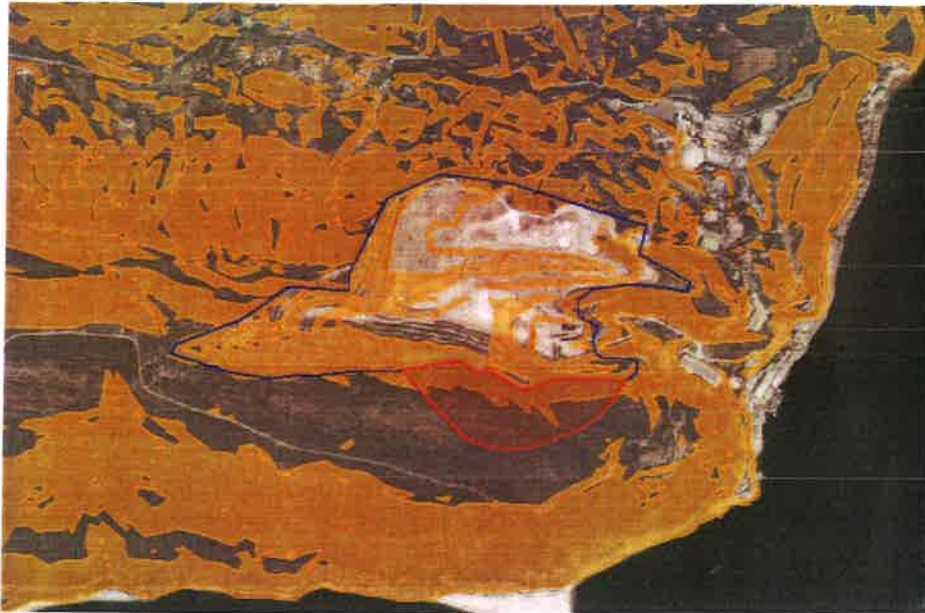
**Figura 4 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre a Planta de Ordenamento do PDM em vigor**

#### Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Dado a ausência de uma carta da Reserva Ecológica Nacional publicada, aplica-se ao município de Setúbal o disposto no artigo 42.º (Inexistência de delimitação municipal) do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, cuja mais recente alteração resultou também na sua republicação pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, RJREN).

Como tal, e de acordo com o n.º 1 do artigo 42.º, “Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação”. Visto que a área proposta para ampliação integra áreas classificadas ao abrigo das alíneas i) (As encostas com declive superior a 30 %, incluindo as que foram alteradas pela construção de terraços) e j) (Escarpas e abruptos de erosão com desnível superior a 15 m, incluindo faixas de proteção com largura igual a uma vez e meia a altura do desnível, medidas a partir do rebordo superior e da base) do Anexo III do RJREN na sua redação atual, o projeto carece assim de autorização da CCDR-LVT (Figuras 5 e 6).





**Figura 5 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre áreas classificadas ao abrigo da alínea i) do Anexo III do RJREN**



**Figura 6 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre áreas classificadas ao abrigo da alínea j) do Anexo III do RJREN**

Verifica-se que a área proposta para ampliação incide na Zona Especial de Conservação Arrábida-Espichel (código SIC PTCON0010), ao abrigo do Plano Setorial Rede Natura 2000, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. De acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua mais recente redação, depende de parecer favorável do ICNF ou CCDR competente a alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha.

Verifica-se também que a área proposta para ampliação incide sobre o imóvel de interesse público “Toda a zona que rodeia o Portinho da Arrábida, incluindo o Conventinho e mata de

carvalhos”, imóvel classificado ao abrigo do Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro (Figura 7), devendo assim a Direcção-Geral do Património Cultural ser auscultada.



**Figura 7 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre o imóvel de interesse público “Toda a zona que rodeia o Portinho da Arrábida, incluindo o Conventinho e mata de carvalhos”**

#### Plano Diretor Municipal em revisão

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, aprovada pela Assembleia Municipal a 10 de setembro de 2021, após realização da Conferência Decisória da Reserva Ecológica Nacional, aguarda presentemente a conclusão do processo de Ratificação do PDM em Conselho de Ministros. Como tal, considera-se justificável o enquadramento do projeto no âmbito do PDM em revisão.

A área proposta para ampliação encontra-se classificada como “Espaços Naturais e Paisagísticos” (Figura 8), aos quais se aplicam os artigos 103.º, 104.º e 105.º do Regulamento do PDM em revisão, cuja transcrição se encontra abaixo:

#### *“(…) Artigo 103.º Identificação*

*Os Espaços Naturais e Paisagísticos correspondem às áreas de maior valor natural, às zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes e às áreas de reconhecido interesse natural ou paisagístico, como o estuário do rio Sado, cujo uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos, constituindo sistemas indispensáveis à conservação e preservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem.*

#### *Artigo 104.º Identificação*

*Os condicionamentos estabelecidos, no CAPÍTULO IV do presente TÍTULO, nos regimes especiais de proteção e salvaguarda definidos para as áreas do PNA, da RNES e da Orla Costeira, aplicam-se cumulativamente com o regime de uso do solo estabelecido na presente secção prevalecendo genericamente sobre estes salvo em situação de previsão de maior restrição normativa de uso do solo.*

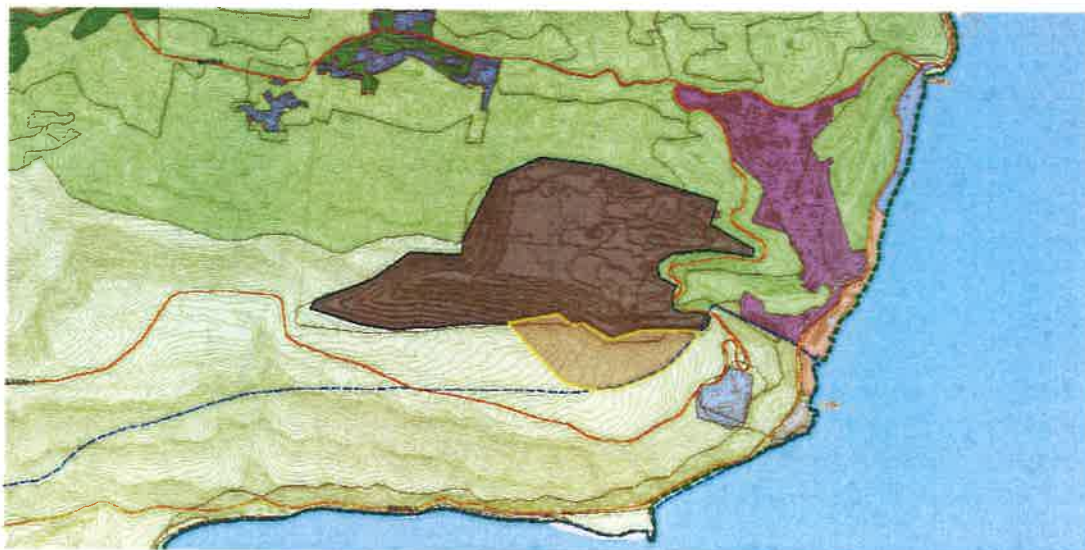
A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive script.

**Artigo 105.º Regime de usos e edificabilidade**

*Nos Espaços Naturais e Paisagísticos não são admitidos quaisquer usos ou atividades que comprometam os valores naturais em presença, admitindo-se sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis constantes do capítulo III do presente título e das disposições gerais do presente regulamento, as seguintes ações e utilizações, bem como aquelas que visem a manutenção destas:*

- a) As necessárias à salvaguarda da biodiversidade e manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora, fauna e das paisagens;*
- b) Relativas à recuperação de sistemas e habitats prioritários para a conservação;*
- c) Relativas à conservação das espécies, bem como aquelas que visem garantir a sua qualidade fitossanitária;*
- d) As necessárias à remoção de espécies invasoras, não autóctones, ou de crescimento rápido;*
- e) Relativas às atividades ao ar livre associadas ao turismo e desporto na natureza, exceto as relativas aos desportos motorizados;*
- f) Relativas aos centros de interpretação da paisagem e natureza, ou outros de carácter lúdico-educacional similar;*
- g) Destinadas à construção de acessos, percursos e respetivo equipamento de suporte, à prática de turismo e aos desportos na natureza, não motorizados;*
- h) Destinadas à execução de apoios de praia previstos nos planos de praia da Orla Costeira;*
- i) Relativas às construções de apoio às explorações aquícolas. (...)*

Dado o acima descrito, **verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o Plano Diretor Municipal de Setúbal em revisão.**



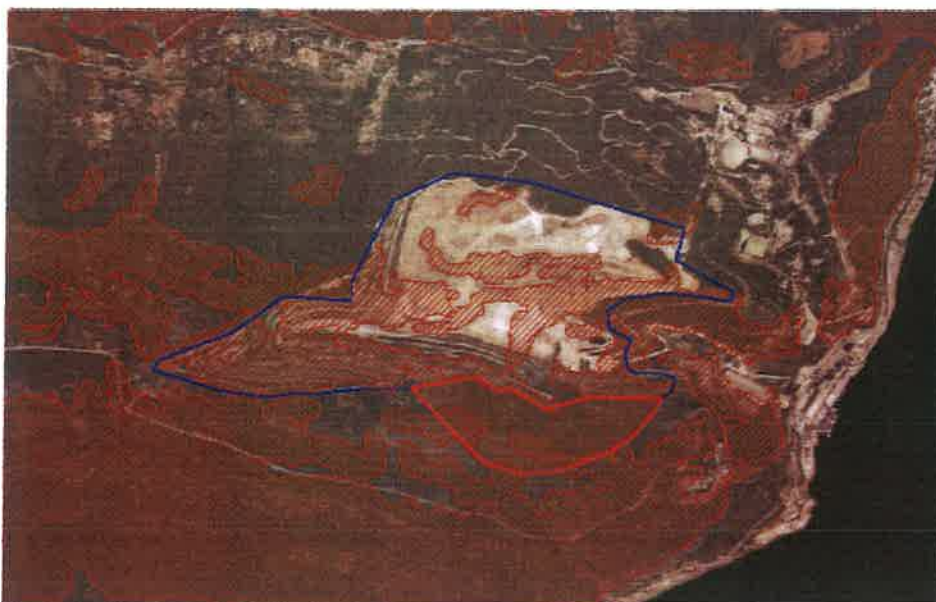
**Figura 8 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDM**

De acordo com o n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, cuja mais recente alteração resultou também na sua republicação pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, RJREN) “No caso dos municípios sem delimitação de REN em vigor, o procedimento de revisão dos planos diretores municipais

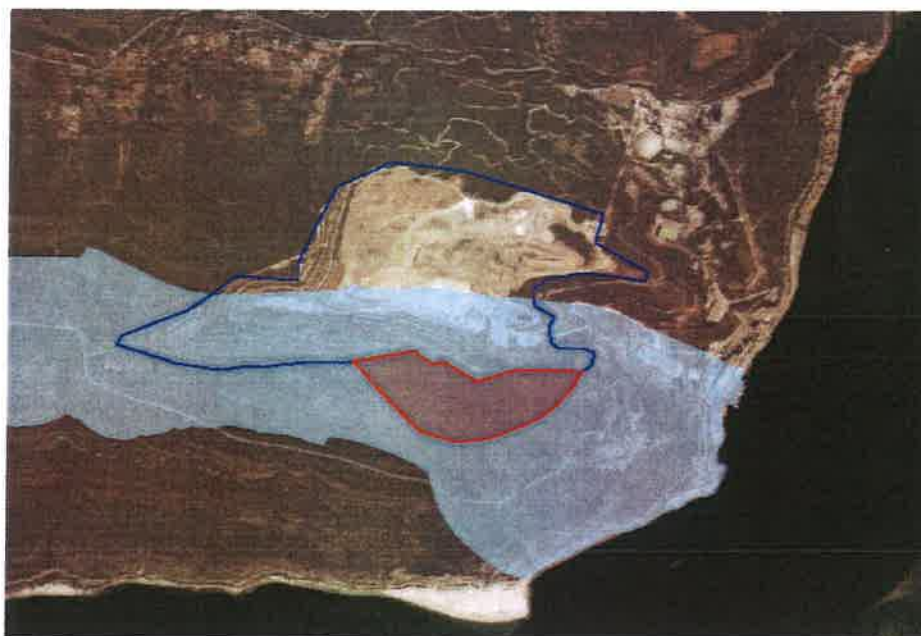


*apenas pode ser aprovado, sob pena de nulidade, se a respetiva delimitação municipal da REN for efetuada ao abrigo das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.”*. Como tal, no âmbito da revisão do PDM, procedeu-se à delimitação da Reserva Ecológica Nacional, resultando na incidência das tipologias “Áreas de Instabilidade de Vertentes” (AIV) e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) na área proposta para ampliação (Figuras 9 e 10). De acordo com o Anexo II do diploma acima referido, relativamente à tipologia AEIPRA, novas explorações ou ampliação de explorações existentes estão sujeitas a comunicação prévia, sendo estes usos/ações interditos em áreas onde incide a tipologia AIV.

Como tal, **verifica-se a incompatibilidade da área proposta para ampliação com a proposta de REN tal como consta na revisão do PDM.**



**Figura 9 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre áreas classificadas como AIV do RJREN**



**Figura 10 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de**

## **área a ampliar sobre áreas classificadas como AEIPRA do RJREN**

### **III.2 Sobre os aspetos ecológicos e paisagísticos**

A Serra da Arrábida é um dos espaços naturais de influência mediterrânea mais belos e significativos, constituindo-se como uma paisagem de excepcional valor estético. A Serra constitui-se como uma barreira orográfica entre o litoral e o interior no seu conjunto de 3 linhas de relevo. A primeira é a mais vigorosa e impactante do ponto de vista de paisagem: estende-se desde os lagosteiros às colinas de Setúbal e inclui as Serras do Risco e da Arrábida. Um maciço que culmina no Alto do Formosinho (501m) pontuado por situações em que as falésias caem abruptamente sobre um mar azul-cristalino e verde-esmeralda.

Como referido atrás, a área proposta para a ampliação da pedreira está classificada no POPNA com o regime de “proteção parcial do tipo I”, compreendendo os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica, sendo definidos como objetivos prioritários para estas áreas a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

Após a elaboração do POPNA, e dos estudos de suporte na área da ecologia e da paisagem que fundamentaram a proposta de plano, destaca-se a recente elaboração do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel (2020)<sup>1</sup>, da responsabilidade do ICNF, um documento construído no âmbito do projeto “Elaboração de vinte planos de gestão de habitats naturais, da fauna e da flora selvagens, que incidem sobre sítios de importância comunitária (SIC), no âmbito da Diretiva Habitats” financiado pela Operação POSEURO3-2215-FC000005 (FASE V | ETAPA 4). Este documento reúne informação de carácter biológico, ecológico e socioeconómico, disponível à data da sua elaboração – 2020 - e integrou, ainda, informação recolhida em várias reuniões participadas envolvendo diferentes entidades públicas e representantes de interesses locais específicos com influência na gestão da área, nomeadamente o Município de Setúbal. Este documento esteve em consulta pública nacional entre 04.05.2020 e 03.07.2020, momento em que o Município de Setúbal se pronunciou mediante a emissão de parecer, e está presentemente em fase de ponderação dos resultados da consulta pública.

O capítulo 2 do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel (2020), relativo à sua caracterização, apresenta informação sobre os diplomas de classificação da ZEC e sobre a sua localização, designadamente, enquadramento geográfico e limites administrativos. Este capítulo apresenta, igualmente, uma breve descrição dos principais atributos ecológicos e socioeconómicos, bem como uma caracterização física e biológica das ZEC, onde se inclui a lista dos habitats e das espécies protegidos pela Diretiva Habitats e se selecionam os valores considerados alvo do plano de gestão.

Na ZEC Arrábida/Espichel, existem 32 tipos de habitat com presença significativa, a grande maioria típica de solos derivados de rochas básicas. No documento proposto para o Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel os autores identificam uma seleção dos valores alvo de conservação, sejam eles tipos de habitat ou espécies da fauna ou flora. Esta seleção decorre de quão relevante a ZEC Arrábida/Espichel é para a conservação desses valores naturais, escolhidos dentro do universo dos tipos de habitat do Anexo I e das espécies do Anexo II com

---

<sup>1</sup> O Plano de Gestão da ZEC foi elaborado por um consórcio formado pelas empresas Floradata e Território XXI, tendo cabido a coordenação geral a Vilma Silva, Duarte Silva, Renato Dias e Davide Fernandes.

presença significativa na ZEC, ou seja, valores de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação. Assim, atendendo à cobertura e distribuição em território nacional, bem como ao seu grau de conservação, isolamento, raridade e sensibilidade na área em causa, e urgência de atuação para a sua conservação, consideram que esta ZEC é relevante para atingir (ou, em determinados casos, manter) o estado de conservação favorável para 12 tipos de habitat, 10 espécies de flora e 3 espécies de fauna.

#### Habitats Alvo

1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda

1170 Recifes

1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com *Limonium spp.* endémicas

2270 Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster*

5210 Matagais arborescentes de *Juniperus spp.*

5320 Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias

5330 Matos termomediterrânicos pré-desérticos

6110 Prados rupícolas calcários ou basófilos da *Alyso-Sedion albi*

6210 Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário (Festuco-Brometalia)

8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos

8210 Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica

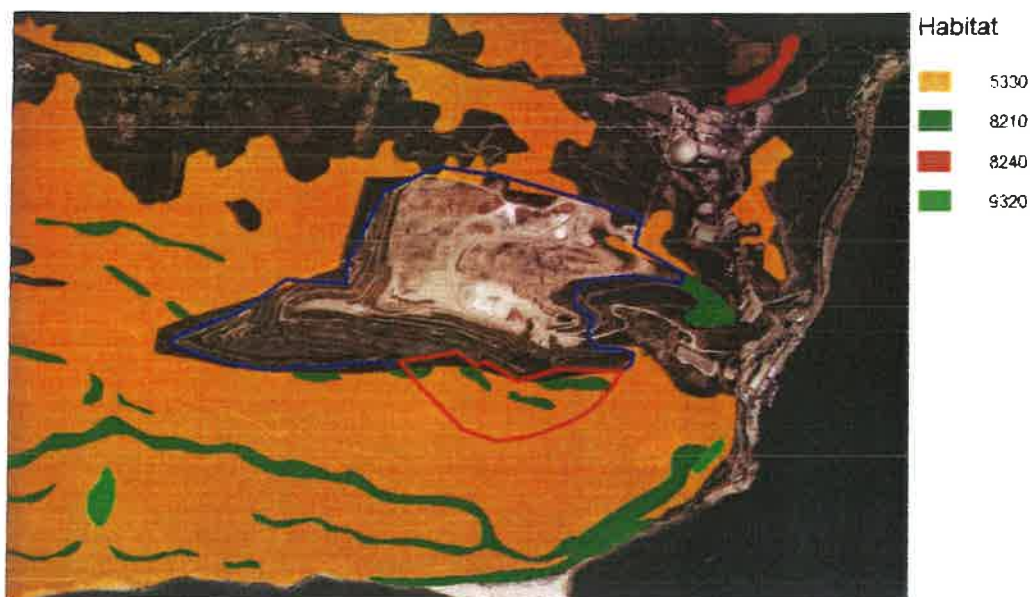
8240 Lajes calcárias

8310 Grutas não exploradas pelo turismo

8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas

9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*

De acordo com a Carta de Tipos de Habitats Alvo, peça gráfica 2.8, do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel o proponente pretende uma reclassificação do uso do solo que seja compatível com a atividade extrativa, numa ampliação da licença extrativa na horizontal de 18,5 ha que **conflitua com dois habitats alvo prioritários para a conservação**, um deles é o habitat mais representativo da ZEC Arrábida/Espichel: habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos e, ainda, com o habitat 8210 (Figura 11).



**Figura 11 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre os Habitats Alvo identificados no Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel (2020)**

O Habitat 8210 é típico de afloramentos calcários e corresponde a comunidades casmofíticas calcícolas que colonizam as fendas e fissuras presentes nesses afloramentos. Este ambiente rochoso é muito exigente para as plantas devido à baixa disponibilidade de água, nutrientes e oportunidades para a fixação e enraizamento de propágulos. As poucas plantas que conseguem prosperar nestas cavidades e fissuras, formam comunidades de baixa cobertura. No entanto, este habitat possui uma importância significativa devido à heterogeneidade acentuada das comunidades em termos de composição florística, em resultado do isolamento causado pela descontinuidade espacial deste tipo de afloramentos. Estas comunidades possuem poucas espécies nas diferentes áreas onde ocorrem, mas são extremamente originais em termos biogeográficos, com várias espécies endémicas ou de distribuição disjunta. Na ZEC Arrábida/Espichel está representado pela comunidade casmofítica *Narciso calcicolae-Asplenietum rutae-murariae*, onde ocorrem várias espécies com interesse para a conservação tais como *Narcissus calcicola*, *Arabis sadina*, *Silene longicilia*, *Antirrhinum linkianum*, *Asplenium petrarchae* e *Cosentinia vellea*.

As espécies de flora alvo na ZEC Arrábida/Espichel são:

1507 *Arabis sadina*

1664 *Convolvulus fernandesii*

4082 *Crepis pusilla*

1462 *Herniaria maritima*

1503 *Iberis procumbens subsp. microcarpa*

1877 *Juncus valvatus*



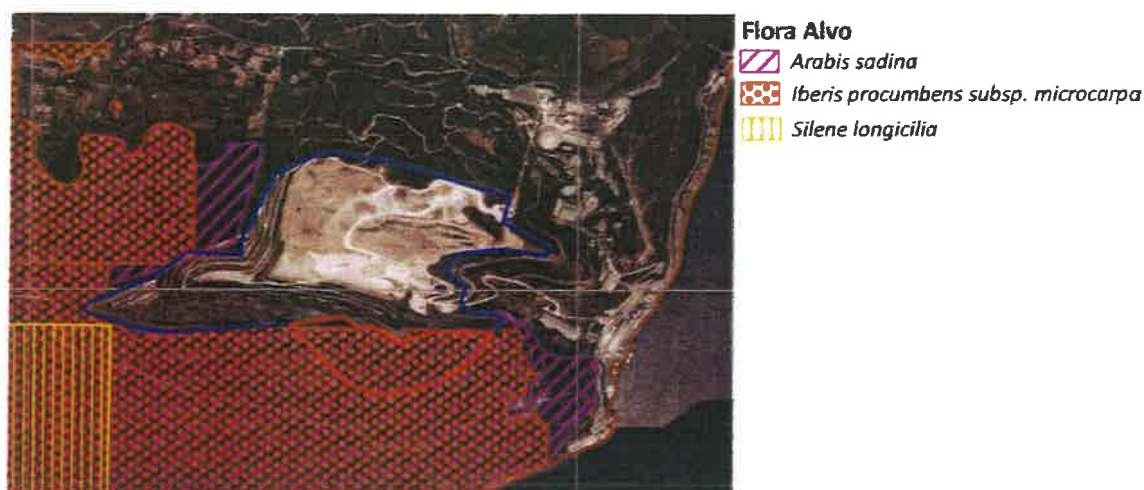
1863 *Narcissus calcicola*

1395 *Petalophyllum ralfsii*

1878 *Pseudarrhenatherum pallens*

1457 *Silene longicilia*

No Anexo 3 do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel - Carta de Flora Alvo, peça 3.8, é visível que a proposta de ampliação da pedreira **conflitua diretamente com a distribuição das populações de *Arabis sadina* e *Iberis procumbens subsp. Microcarpa*** (Figura 12).



**Figura 12 - Limite da área licenciada para exploração de recursos geológicos e proposta de área a ampliar sobre as Espécies de Flora Alvo identificados no Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel (2020)**

*Arabis sadina* é um endemismo lusitano restrito às serras calcárias do centro-oeste (serras de Sicó, Alvaiázere, Aire, Candeeiros e Montejunto), surgindo ainda a norte de Lisboa (pontualmente, em Fanhões) e na Serra da Arrábida (Tápia & Porto, unpublished). Ocorre em fendas de afloramentos calcários ou em solos pedregosos nas clareiras de matos e bosques basófilos (Tápia & Porto, unpublished) e associada ao habitat 6110 (prados rupícolas calcários ou basófilos). Na Serra da Arrábida ocorre ainda nas arribas litorais (SPB, 2018). A subpopulação da Serra da Arrábida é a que está menos ameaçada no país, mas, ainda assim, verificou-se a expansão de pedreiras na última década que levou à destruição do seu habitat favorável em áreas contíguas a núcleos conhecidos (Tápia & Porto, unpublished). Neste sentido as ameaças mais relevantes na ZEC Arrábida/Espichel para esta espécie são a expansão das pedreiras junto a Sesimbra e da cimenteira do Outão e, em menor grau, a sucessão ecológica que leve à diminuição das clareiras em áreas pedregosas.

*Iberis procumbens subsp. microcarpa* é um endemismo do oeste de Portugal que se distribui entre a Serra da Arrábida e a Serra da Boa Viagem. É uma planta com distribuição restrita, mas com núcleos populacionais de grande dimensão em algumas das serras calcárias onde ocorre. Habita fendas de rochas e solos pedregosos de origem calcária, em clareiras de matos, taludes



de estradas e outros locais abertos, onde pode atingir elevadas abundâncias, pois possui uma boa capacidade de resposta à perturbação, apresentando uma taxa elevada de sucesso germinativo. As ameaças identificadas para esta planta são a implantação de pedreiras e de parques eólicos e o desenvolvimento urbano. Na ZEC Arrábida/Espichel a principal ameaça é a expansão da atividade extrativa de pedreiras de calcário, que localmente podem provocar a destruição de alguns núcleos populacionais como já sucedeu na Serra da Arrábida (Espírito-Santo & Carapeto, unpublished).

Verifica-se que a proposta de ampliação da pedreira **conflitua diretamente com a presença de valores florísticos e de habitat prioritários para a conservação da natureza.**

Em termos paisagísticos salienta-se que, de acordo com informação constante no EIA, **a ampliação da área de pedreira terá um impacte muito significativo nesta paisagem** uma vez que a área que se pretende ampliar será visível a partir da cidade de Setúbal, de Troia e ainda numa zona privilegiada de acesso à Serra da Arrábida: a estrada N379-1. A atividade numa pedreira, como a em apreço, contempla a extração do recurso geológico para obtenção de calcário o que acarreta a destruição de parte da vertente da Arrábida virada a sul, com o respetivo impacto visual negativo muito relevante, assim como a destruição dos vários valores florísticos, muito relevantes, em presença.

#### **IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sem prejuízo do reconhecimento da importância da SECIL para a base económica regional e nacional, do manifesto esforço evidenciado pela empresa na recuperação ambiental e paisagística das pedreiras existentes no Parque Natural da Arrábida e na implementação de processos produtivos mais sustentáveis (*CCL – Clean Cement Line*), constata-se que o Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A) não é compatível com os instrumentos de gestão territorial em vigor e em revisão para o local, destacando-se designadamente o POPNA (instrumento de hierarquia superior ao PDM), classificando a área onde se propõe a ampliação da área licenciada com o regime de “proteção parcial do tipo I”, compreendendo os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excecional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica, sendo definidos como objetivos prioritários para estas áreas a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

Os estudos mais recentes, datados de 2020, e elaborados no âmbito do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel, vêm confirmar a classificação atribuída no POPNA à área em apreço com o regime de “proteção parcial do tipo I”, evidenciando a presença de importantes valores ecológicos e paisagísticos e a existência de conflitos diretos muito significativos do projeto com os valores florísticos e de habitat prioritários para a conservação da natureza identificados no local.

Face ao exposto não são admissíveis alterações aos instrumentos de gestão territorial em vigor e em revisão, designadamente o POPNA e o PDM, que permitam enquadrar a pretensão do proponente.



Vasco Raminhas da Silva

**Vasco Raminhas da Silva**

Geógrafo e Mestre em Urbanística e Gestão do Território  
Diretor do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização

Alexandra Marques

**Alexandra Marques**

Arquiteta Urbanista

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

Pedro Moreno

**Pedro Moreno**

Mestre em Engenharia do Ambiente (Perfil Ordenamento do Território e Impactes Ambientais)  
Técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico

Cristina Coelho

**Cristina Coelho**

Bióloga e Mestre em Gestão de Recursos Naturais  
Chefe do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental